

**30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**FUSEx/SAMMED/SAMEX/PASS**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE REABILITAÇÃO.**

**APUCARANA – PR**

**2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2020**

**NUP 65313.008077/2019-68**

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS**

**SUMÁRIO:**

1.	<b>OBJETO</b> .....	4
2.	<b>ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO</b> .....	4
3.	<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....	5
4.	<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> .....	5
5.	<b>LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS</b> .....	6
6.	<b>PUBLICIDADE DO EDITAL</b> .....	6
7.	<b>ALTERAÇÕES DO EDITAL</b> .....	7
8.	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</b> .....	7
9.	<b>PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</b> .....	8
10.	<b>REQUERIMENTO</b> .....	9
11.	<b>HABILITAÇÃO</b> .....	10
12.	<b>TERMO DE ADESÃO</b> .....	28
13.	<b>CONTRATO</b> .....	28
14.	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> .....	29
15.	<b>ALTERAÇÕES DO CONTRATO</b> .....	29
16.	<b>REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS</b> .....	29
17.	<b>REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS</b> .....	30
18.	<b>PAGAMENTO</b> .....	30

19.	<b>SANÇÕES</b> .....	35
20.	<b>RESCISÃO DO CONTRATO</b> .....	37
21.	<b>VEDAÇÕES</b> .....	38
22.	<b>RECURSOS</b> .....	38
23.	<b>IMPUGNAÇÃO DO EDITAL</b> .....	39
24.	<b>REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL</b> .....	39
25.	<b>MEDIDAS ACAUTELADORAS</b> .....	40
26.	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	40

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

## CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Unidade do Exército Brasileiro, sediado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, por meio da Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 26, de 07 de fevereiro de 2020, do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, realizará, a partir da data de 15 de maio de 2020, no horário de 08:00 as 17:00 h, na Seção FuSEx do 30º Btl Inf Mec, na Guarnição de Apucarana-PR, o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

### 1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado Paraná de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médico-hospitalares, Domiciliares, odontológicos, laboratoriais, terapias e de exames diagnósticos em geral, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.
  - 1.2.1. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

### 2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas: municípios de Apucarana, Maringá, Londrina, Arapongas, Campo Mourão, Cianorte, Cornélio Procopio e Paranavaí, todos localizados no estado do Paraná, e demais interessados em municípios localizados a uma distância de até 200 km da Guarnição de Apucarana-PR.
- 2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia,

Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

- 2.3. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Decisão n.º 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- 3.1.1. Lei n.º 4.320, de 1964;
- 3.1.2. Lei n.º 6.880, de 1980;
- 3.1.3. Lei n.º 8.666, de 1993;
- 3.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Decreto n.º 92.512, de 1986;
- 3.1.7. Decreto n.º 93.872, de 1986;
- 3.1.8. Decreto n.º 7.746, de 2012;
- 3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 2010;
- 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 2014;
- 3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017; e
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018.

### 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 0001/160505 (DGP), 167086 (FuSEx);
- 4.1.2. Fonte: 0100000000 e 0250270013;
- 4.1.3. Programa de Trabalho:
  - 4.1.3.1. 05.302.0637.2887.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;
  - 4.1.3.2. 05.302.0637.2059.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED**;

4.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS**;

4.1.3.4. 05.302.0637.20G5.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - **SAMEx-Cmb**;

4.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

4.1.5. PI: D8SAFUSOCSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBOCSA e D5SACIVEMPO.

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

## 5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local: 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), no horário das 08:00 as 17:00 h, de forma permanente.

5.2. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do FuSEx no horário das 08:00 as 17:00 h, de forma permanente.

5.2.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção FuSEx do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240.

5.3. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário das 08:00 as 17:00 h, de segunda a quinta-feira, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

## 6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial da União; e

6.1.2. no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador;

6.1.3. em jornal local de grande circulação.

- 6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.
- 6.3. O Edital e seus anexos ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.30bimec.eb.mil.br](http://www.30bimec.eb.mil.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 6.4. Por meio do email [fusex30bimec@gmail.com](mailto:fusex30bimec@gmail.com) ou telefone 43 3420-8140, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por e-mail, em formato digital.

## 7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento.
- 7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.
- 7.2. As alterações de parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e no item 17 do presente Edital, serão efetivadas mediante apostilamento.
- 7.3. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.
- 7.4. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

## 9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

### 9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.7.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador;

9.2.7.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);

9.2.8. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.



- 9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1. SICAF;
  - 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
  - 9.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  - 9.3.4. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (art. 6º, Inciso III, da Lei nº 10.522/2002; STF, ADI nº 1.454/DF.
  - 9.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
  - 9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.
- 9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

## 10. REQUERIMENTO

- 10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

- 10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;
  - 10.1.2. indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;
  - 10.1.3. indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;
  - 10.1.4. indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;
  - 10.1.5. indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
  - 10.1.6. caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
  - 10.1.7. anexar os documentos exigidos no Edital.
- 10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

## 11. HABILITAÇÃO

- 11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.
- 11.2. Habilitação jurídica:
  - 11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):
    - 11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
    - 11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    - 11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato

constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.1.9. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

#### **11.4. Não poderão participar deste credenciamento:**

11.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

11.4.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

11.4.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

11.4.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

11.4.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

11.4.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de

licitação ou impedidas de contratar com a Administração do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993).

- 11.4.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 11.4.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.
  - 11.4.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.
  - 11.4.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.
  - 11.4.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.
  - 11.4.12. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (artigo 54, II, da Constituição Federal).
  - 11.4.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
  - 11.4.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
  - 11.4.15. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEx/SAMEx/PASS, bem como do Comandante desta Organização Militar (30º Batalhão de Infantaria Mecanizado).
  - 11.4.16. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
  - 11.4.17. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 11.5. **O recebimento da documentação** ocorrerá nos dias de expediente no 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nas instalações da Seção do FuSEx no horário das 08:00 as 17:00 h, de forma permanente.
- 11.5.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na na Seção FuSEx do 30ª

Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240.

11.5.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE [OCS  
ou PSA]** Edital de Credenciamento nº 01/2020  
ÓRGÃO: 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado  
SEÇÃO: SAMMED/FuSEx/

Razão Social do Proponente ou Nome:

CNPJ ou CPF:

11.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

11.6.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

11.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

11.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

11.6.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

11.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

11.6.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e Inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

11.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

11.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal.

11.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

11.7.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

11.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

11.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

- 11.7.4. Conter a relação de serviços;
  - 11.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
  - 11.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;
  - 11.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;
  - 11.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 11.8. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 11.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.9. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 11.9.1. Por credenciais entendem-se:
- 11.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
  - 11.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
  - 11.9.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;
- 11.9.2. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.
- 11.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 11.11. **Habilitação jurídica:**
- 11.11.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.11.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 11.11.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 11.11.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.11.1.7. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista neste projeto.
- 11.11.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 11.11.1.9. Todos os interessados deverão estarem cadastrados no SICAF Digital e deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 11.11.1.10. Carta Proposta, Ficha cadastro e proposta de serviços, preenchida pelo representante legal, conforme modelo anexo a este projeto;
  - 11.11.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de

- eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 11.11.1.12. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, acompanhado do Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 11.11.1.13. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 11.11.1.14. Registro ou Inscrição da entidade no Conselho de Classe Respectivo;
- 11.11.1.15. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.1.16. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.11.1.17. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.11.1.18. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
- 11.11.1.18.1. Ata de fundação;
- 11.11.1.18.2. Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;
- 11.11.1.18.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;
- 11.11.1.18.4. Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;
- 11.11.1.18.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.11.1.18.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.11.1.18.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e



suas alterações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**11.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)** - será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.12.1. Cédula de identidade ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.12.1.1.1. Prova de Quitação com a Fazenda Federal e Receita Federal, podendo ser obtido pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral;

11.12.1.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.12.1.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado, acompanhado do Certificado de Vistoria de Estabelecimento – CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;;

11.12.1.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.12.1.5. Requerimento, Ficha cadastro e Proposta de serviços, conforme modelo Anexo III deste Edital;

11.12.1.6. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe e Currículo;

11.12.1.7. Cópia da comprovação da especialização, se for o caso;

11.12.1.8. Comprovação de que exerce a profissão a mais de 3 (três) anos, se for o caso;

11.12.1.9. Cópia do Cartão de Inscrição com segurado autônomo;

11.12.1.10. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado da Regularização da Situação (CRS) com a Previdência Social;

11.12.1.11. Cópia do comprovante de inscrição do Município do Estado.

## 11.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

### 11.13.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

- 11.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.13.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 11.13.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 11.13.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
- 11.13.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN 05-SLTI/MPOG/2017:
  - 11.13.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.
- 11.13.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.13.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

### 11.13.2. PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

- 11.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- 11.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 11.13.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 11.13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.13.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;
- 11.13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 11.13.2.6. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 11.13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.13.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.13.2.9. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 11.13.2.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.13.2.11. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.14. **Qualificação econômico-financeira:**

11.14.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.14.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.14.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.14.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.14.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.14.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.14.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

## **11.15. Qualificação técnica:**

11.15.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.15.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, item obrigatório para:

11.15.1.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.15.1.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.15.1.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.15.1.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.15.1.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.15.1.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

**11.15.1.2. Para o responsável técnico da OCS:**

11.15.1.2.1. RG e CPF;

11.15.1.2.2. Certificado de especialidade;

11.15.1.2.3. Registro no Conselho de Classe com Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.15.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

11.15.1.3.1. Nome completo;

11.15.1.3.2. Especialidade clínica;

- 11.15.1.3.3.Número no registro de classe.
- 11.15.1.4.Alvará de localização e funcionamento válido;
- 11.15.1.5.Alvará de autorização sanitária válido;
- 11.15.1.6.O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária:**
- 11.15.1.6.1.Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;
- 11.15.1.6.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 11.15.1.6.3.Situação: requerimento de renovação **a destempo** (para além dos 120 dias);
- 11.15.1.6.4.Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 11.15.1.6.5.Situação: requerimento **superveniente** a instituição da empresa;
- 11.15.1.6.6.Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 11.15.1.6.7.Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
- 11.15.1.6.8.Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 11.15.1.7.Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN nº 05-SLTI/MPOG /2017:
- 11.15.1.7.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

- 11.15.1.7.2. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.15.1.7.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.15.1.7.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.15.1.8. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

- 11.15.1.8.1. Nome completo;
- 11.15.1.8.2. Especialidade clínica;
- 11.15.1.8.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.15.1.9. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade.

11.15.1.10. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

11.15.1.11. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.15.1.12. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

#### 11.15.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

11.15.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.15.2.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.15.2.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.15.2.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.15.2.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.15.2.1.5.Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.15.2.1.6.Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.15.2.2.A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

11.15.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.15.2.4.Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.15.2.5.O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária**:

11.15.2.5.1.Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

11.15.2.5.1.1.Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.2.5.2.Situação: requerimento de renovação **a destempo** (para além dos 120 dias);

11.15.2.5.2.1.Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

11.15.2.5.3.Situação: requerimento **superveniente** à instituição da empresa;

11.15.2.5.3.1.Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.15.2.5.4.Situação: funcionamento decorrente de **decreto judicial**;



11.15.2.5.4.1.Documento a ser apresentado:  
decreto judicial válido.

11.16. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

**11.17. Declarações complementares:**

- 11.17.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
- 11.17.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 11.17.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo;
- 11.17.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo Anexo;
- 11.18. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:
- 11.18.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 11.18.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- 11.18.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.18.4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 11.18.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por

- parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.18.6. Provação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
  - 11.18.7. Ata de fundação;
  - 11.18.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 11.18.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - 11.18.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 11.18.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - 11.18.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
  - 11.18.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 11.19. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
    - 11.19.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    - 11.19.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
    - 11.19.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
  - 11.20. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 11.20.1. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 11.21. Serão consultados ainda como condição prévia à habilitação, os seguintes cadastros:
- 11.21.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - 11.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();
  - 11.21.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();
  - 11.21.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU ()
  - 11.21.5. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
  - 11.21.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
  - 11.21.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão rejeitará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
  - 11.21.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.
- 11.22. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

## 12. TERMO DE ADESÃO

- 12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento

(AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

### 13. CONTRATO

- 13.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado poderá ser convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.
- 13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522, de 2002.
- 13.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.
- 14.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação

estabelecidos no item 11 do presente Edital. A comprovação da manutenção dos requisitos pelo credenciado será registrada pelo Órgão credenciador por meio de apostilamento.

## 15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

## 16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 16.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo II do Edital.
- 16.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 16.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.
  - 16.3.1. **Nesta** hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

## 17. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 17.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.
- 17.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.
- 17.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 17.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).
- 17.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 17.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 17.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

## **18. PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que poderão ser semanal, quinzenal, mensal.
- 18.2. A cada período de faturamento (mensalmente), o contratado providenciará o envio através de serviços postais ou apresentará de forma física na Seção de Auditoria/Fusex do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 17:00 horas (segunda a quinta-feira), para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 18.2.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS** anexa a este edital.

- 18.2.1.1. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 18.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), no qual conste a averbação com referência ao nome do paciente, nome do Credenciado responsável e a data da consulta ou procedimento realizado, bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado.
- 18.2.3. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSex/SAMMED/SAMEX-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.
- 18.2.3.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.
- 18.2.3.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio (ANEXO I)** aos termos de contratos), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.
- 18.3. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
- 18.4. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 18.5. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome **do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado**, portador do CNPJ nº 09.539.697.0001-48 – 09.539.697.0002-29, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido.
- 18.6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da **LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL**.
- 18.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.
- 18.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.10. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

**18.11. Procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:**

18.11.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

18.11.2. Somente serão aceitas faturas com as guias originais em nome do respectivo contratado;

18.11.3. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

18.11.4. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

18.11.5. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

18.11.6. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

18.11.7. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;



- 18.11.8. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;
- 18.11.9. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante;
- 18.11.10. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex30bimec@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados**: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
- 18.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;
- 18.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;
- 18.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 18.14. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 18.15. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.
- 18.15.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.
- 18.15.2. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico.
- 18.15.3. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados talhado;

- 18.16. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 18.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 18.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.16.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 18.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.
- 18.17.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 18.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.20. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 19. SANÇÕES

- 19.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

19.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;;

19.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

- 19.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 19.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;
- 19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## 20. RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 20.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 20.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 20.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 20.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.
- 20.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 20.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 20.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.
- 20.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:
- 20.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.7.3. Indenizações e multas;
- 20.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.
- 20.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

- 20.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 21. VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado ao credenciado:
- 21.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;
  - 21.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
  - 21.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## 22. RECURSOS

- 22.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 22.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail [fusex30bimec@gmail.com](mailto:fusex30bimec@gmail.com), ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 22.3. O recurso será dirigido à autoridade superior do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 22.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

## 23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 23.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.
- 23.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail fusex30bimec@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 23.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 23.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

## 24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- 24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 24.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.
- 24.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

## 25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 25.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco

iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios: ofício via postal com aviso de recebimento e mensagem eletrônica no e-mail [fusex30bimec@gmail.com](mailto:fusex30bimec@gmail.com).
- 26.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 26.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 26.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 26.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
- 26.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção FuSEx do 30ª Batalhão de Infantaria Mecanizado situado na Rodovia BR-376, Km 246, Bairro São Francisco, Apucarana-PR, CEP 86.813-240, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 17:00 horas, com vista franqueada aos interessados.
- 26.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Apucarana-PR, com exclusão de qualquer outro.



- 26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.11.1. Anexo I – Projeto Básico;
  - 26.11.2. Anexo II – TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos;
  - 26.11.3. Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento e Carta Proposta;
  - 26.11.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 26.11.5. Anexo V – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 26.11.6. Anexo VI – Modelo de declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991;
  - 26.11.7. Anexo VII – Modelos de minuta contratual para Hospitais;
  - 26.11.8. Anexo VIII – Modelo de minuta contratual para Clínicas Médicas especializadas;
  - 26.11.9. Anexo IX – Modelo de minuta contratual para Clínicas de Reabilitação;
  - 26.11.10. Anexo X – Modelo de minuta contratual para Laboratórios em geral;
  - 26.11.11. Anexo XI – Modelo de minuta contratual para Profissional de Saúde Autônomo;
  - 26.11.12. Anexo XII – Modelo de minuta contratual para Atenção Domiciliar à Saúde;
  - 26.11.13. Anexo XIII – Modelo de minuta contratual para Cooperativas;
  - 26.11.14. Anexo XIV – Áreas de Prestação de Serviços;
  - 26.11.15. Anexo XV – Modelo de Capa de Fatura;

- 26.11.16. Anexo XVI – Procedimentos sujeitos a parecer – Não Cobertos e Não Financiados;
- 26.11.17. Anexo XVII – Modelo de Termo de Adesão
- 26.11.18. Anexo XVIII–Declaração Positiva de Sustentabilidade Ambiental
- 26.11.19. Anexo XIX – Declaração Negativa de Sustentabilidade Ambiental

Quartel em Apucarana-PR, 15 de maio de 2020.

---

**JOSÉ CLAUDEMIRO ALVES – Cap R/1**  
Ch SAMMED/FuSEx/30º Btl Inf Mec

---

**AGNALDO MENESES – 2º Ten**  
Ch SALC 30º Btl Inf Mec